



RESOLUÇÃO N° 04, de 10 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DA
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DOS
MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À
ASSOMASUL, PARA FINS DE
CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS
ESTATUTÁRIOS.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, representada por seu Presidente **PEDRO ARLEI CARAVINA**, no uso de suas atribuições, e na consecução do rol dos objetivos elencados no artigo 2º do Estatuto Social, compreendidos pela defesa dos interesses dos Municípios Associados, prestação de serviços especializados e garantia de cooperação mútua entre os Entes Públicos e sociedade civil, ao possibilitar o amplo acesso dos atos legislativos vigentes, **RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer que a legislação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será disponibilizada no sítio eletrônico da ASSOMASUL, no campo "Municípios - História e Dados Gerais"¹, podendo ser acessada por meio do link: <http://www.assomasul.org.br/municipios>.

Art. 2º. Em cumprimento aos deveres estatutários disciplinados no art. 10 do Estatuto Social, os Municípios Associados, por intermédio de seu órgão ou agente responsável, deverão disponibilizar as mídias digitais ou links de acesso, das seguintes leis:

I. Lei Orgânica Municipal;

¹ Disponível em < <http://www.assomasul.org.br/municipios> >



II. Código de Postura;

III. Código de Polícia Administrativa;

IV. Legislação relativa aos Feriados Municipais.

Parágrafo único. As leis a que se referem o presente artigo deverão ser encaminhadas para o e-mail: gabinete@assomasul.org.br, até a data limite de 30 de outubro de 2020.

Art. 2º. O Município Associado fica obrigado a manter atualizado as leis estipuladas no artigo 2º desta Resolução, sendo que toda e qualquer alteração que acarrete na modificação da redação vigente será enviada à ASSOMASUL, no prazo de até 10 dias úteis da publicação.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições estabelecidas na presente resolução, acarretará no descumprimento dos deveres previstos no artigo 10 do Estatuto Social, sendo passível de cominação das sanções previstas no art. 41 do diploma estatutário.

Art. 4º. Este ato normativo entre em vigor nesta data e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2020.

PEDRO ARLEI CARAVINA

PRESIDENTE DA ASSOMASUL